LEI Nº 1.459, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

"Dá nova redação ao art. 7°, caput, da Lei Municipal n° 1.072, de 13 de outubro de 2005".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O PREFEIO SANCIOAR A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - O <u>caput</u> do Art. 7° da Lei Municipal n° 1.072, de 13/10/2005, que "Dispõe sobre controle e combate à poluição no âmbito do Município de São Fidélis" passará a ter a seguinte redação:

Art. 7° - O limite Máximo permitido será de 55 (cinquenta e cinco) decibéis, unidade de intensidade física relativa ao som, nos dias e horários definidos por esta lei.

Artigo 2° - Todos os veículos de propaganda volante terão o prazo Maximo de 30 (trinta) dias para efetuem nova vistoria perante o órgão municipal competente a fim de regularem o volume do aparelho de som em conformidade com o limite previsto no disposto no artigo anterior.

Artigo 3° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrato, em especial a 1ª parte do Art. 1° da Lei Municipal n° 1.288, de 20 de junho de 2011.

São Fidélis-RJ, 13 de janeiro de 2016.

<u>PUBLICAÇÃO</u>

Jornal: O FIDELENSE

Local: São Fidélis Páginas: 01 - N°: 51

Edição de: 01 de fevereiro a 16 de fevereiro de 2016

REPUBLICAÇÃO

Jornal: O FIDELENSE Local: São Fidélis

Páginas: 04 - N°: 52

Edição de: 16 de fevereiro a 29 de fevereiro de 2016

Luiz Carlos Fernandes Fratani Prefeito